



**Contrato nº. 388/2019**

Processo Administrativo nº. 50.065/2018 – Pregão nº. 421/2018

Contrato nº. **388/2019**

Processo Administrativo nº. 50.065/2018 – Pregão nº. 421/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C

Valor: R\$ 43.410,00 (Quarenta e três mil, quatrocentos e dez reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 504 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado **O MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, representado pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, **ANDRÉ LUIZ PERES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.459.181-2 e do CPF/MF sob nº. 128.655.788-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.218.782/0001-16, sediada na Rodovia BR 376, s/n, Lote 6/7/7-A-3-1, Gleba Patrimônio Marialva, Bairro Parque Industrial – Cidade de Marialva/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes no processo administrativo nº. **50.065/2.018 - Pregão nº. 421/2.018**, Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002 e Decreto Municipal nº. 6.539 de 24 de março de 2.003 e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de emulsão asfáltica – tipo RL-1C, conforme proposta da licitante que deste fica fazendo parte integrante.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA e c) a ata de registro;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

2.1 - A CONTRATADA será a única responsável pelo transporte e entrega dos produtos.

2.2 - O fornecimento deverá ocorrer, em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, na Arcret (Fábrica de Artefatos de Cimento da Prefeitura) sito à Rodovia Marechal Rondon, Km 247 (próximo à Escola Sesi), Botucatu/SP.

2.3 – Os produtos serão recebidos pelo fiscal nomeado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer produtos de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;

b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;

c) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios;



**Contrato nº. 388/2019**

Processo Administrativo nº. 50.065/2018 – Pregão nº. 421/2018

d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

5.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato pela recusa no fornecimento dos produtos, que ultrapassar o prazo de entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) 5.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.
- d) 5.1.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- e) 5.1.4 - Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu;
- f) 5.2 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- g) 5.3 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

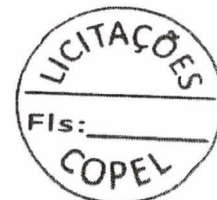
#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - 02.12.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS - 17.512.0012.1008 - 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - FICHA Nº 504.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO**

7.1 - O preço contratado é o de R\$ 2.894,00 (Dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais), totalizando **R\$ 43.410,00 (Quarenta e três mil, quatrocentos e dez reais) o valor do contrato.**



**Contrato nº. 388/2019**

Processo Administrativo nº. 50.065/2018 – Pregão nº. 421/2018

### Cota Principal

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RL-1C (MANUTENÇÃO) MARCA: C.A	TON	15	2.894,00	43.410,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 43.410,00</b>					

### CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e terá o prazo de 90 (noventa) dias, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do produto.

### CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de caução, conforme previsões contidas no instrumento convocatório, o depósito de **R\$ 2.170,50 (Dois mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos)** equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual recolhida junto à Tesouraria do Município.

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

9.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

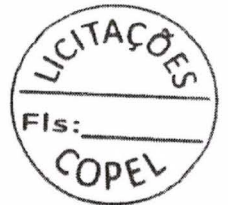
10.1 - Será pago à CONTRATADA os valores devidos pelos produtos fornecidos em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos respectivos controles de fornecimento pela CONTRATADA e da comprovação e atestação pelas Secretarias da CONTRATANTE na contabilidade da CONTRATANTE.

§ 1º - O pagamento será via Ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera.

§ 2º - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

§ 3º - A cada pagamento a ser efetuado pela ÓRGÃO/ENTIDADE, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação ‘ON-LINE’, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

10.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.



**Contrato nº. 388/2019**

Processo Administrativo nº. 50.065/2018 – Pregão nº. 421/2018

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

§ 1º - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- a) Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

§ 2º - Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 - O Foro do presente Contrato é o da cidade de Botucatu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Botucatu, 29 NOV 2019

**ANDRE LUIZ PERES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 -

*Andrea Cristina Panhim Amaral*  
Diretora do Departamento  
de Compras e Licitações  
R.1. 2.320-5

2 - \_\_\_\_\_

*Fábio Alexandre Rodrigues Santos*  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3